



Publicado na Edição nº 2375, Seção Itarana/ES, pág. 114 do DOM/ES de 19/10/2023

## DECRETO Nº 1961/2023

### DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**Considerando** o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

**Considerando** a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

**Considerando** a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

**Considerando** a necessidade de alteração da fonte de recursos;

### DECRETA

**Art.1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 122.540,30 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme abaixo relacionadas:

#### Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2022	3606	21/11/2022	UTOPIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	15	451	2001000000	R\$ 122.540,30

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 17 de outubro de 2023

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal